MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO DO CPZR
PE 647, Km 22 - Bairro PISNC N - 4, Petrolina/PE, CEP 56.302-970
Telefone: - https://www.ifsertao-pe.edu.br/

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Processo Nº 23303.100291/2026-73

O Instituto Federal do Sertão Pernambucano – *Campus* Petrolina Zona Rural, por intermédio da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Chamada Pública nº 01/2026, conforme as disposições a seguir:

ONDE SE LÊ:

6. **HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA organizado em grupo).**

6.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

VI- Caso o fornecedor apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.1.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS (dois ou mais agricultores)**

6.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

VI- Caso o Grupo apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.1.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA**

6.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII- a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

X- em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.° 5.764/1971, as cooperativas deverão apresentar, ainda, a Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

XI- Caso o Grupo apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.1.4. **HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR**

6.1.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos 60 dias

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V- o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII- a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

X- Caso o empreendimento familiar rural apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

LEIA-SE:

6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES E ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.3. Para o procedimento de habilitação e entrega de proposta para participação na Chamada Pública – PNAE, os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.3.1. **HABILITAÇÃO E ENTREGA DE PROPOSTA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA.**

6.3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

V- Caso o fornecedor apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.3.1.2. No **Envelope Nº 02**, o fornecedor individual deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Projeto de Venda, conforme o Anexo II-C deste edital, devidamente assinado pelo(a) produtor(a) participante da chamada.

6.3.1.3. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados, como nome completo e CPF do agricultor familiar proponente.

6.3.1.4. Somente os proponentes habilitados (aqueles que tiverem com toda a documentação do Envelope Nº 01 em conformidade com as especificações deste edital) terão seus Envelopes de Nº 02 abertos. Ao passo que, os proponentes que forem inabilitados poderão resgatar os seus envelopes de projeto de venda até o quinto dia útil após a sessão pública.

6.3.2. **HABILITAÇÃO E ENTREGA DE PROPOSTA DO GRUPO INFORMAL, AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA ORGANIZADOS EM GRUPOS (dois ou mais agricultores)**

6.3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os agricultores do grupo;

II- o extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

V- Caso o Grupo apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.3.2.2. No **Envelope Nº 02**, o Grupo Informal deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Projeto de Venda, conforme o Anexo II-B deste edital, devidamente assinado pelo(a) produtor(a) responsável pelo grupo informal participante da chamada.

6.3.2.3. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados, como nome completo e CPF do agricultor familiar responsável pelo Grupo Informal (o mesmo que assinará o projeto de venda).

6.3.2.4. Somente os grupos informais habilitados (aqueles que tiverem com toda a documentação do Envelope Nº 01 em conformidade com as especificações deste edital) terão seus Envelopes de Nº 02 abertos. Ao passo que, os Grupos Informais que forem inabilitados poderão resgatar os seus envelopes de projeto de venda até o quinto dia útil após a sessão pública.

6.3.3. **HABILITAÇÃO E ENTREGA DE PROPOSTAS DO GRUPO FORMAL, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA**

6.3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI- a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IX- em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.° 5.764/1971, as cooperativas deverão apresentar, ainda, a Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

X- Caso o Grupo apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.3.3.2. No **Envelope Nº 02**, o Grupo Formal deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Projeto de Venda, conforme o Anexo II-A deste edital, devidamente assinado pelo(a) produtor(a) responsável pelo grupo formal participante da chamada.

6.3.3.3. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados, com o nome do Grupo Formal e CNPJ.

6.3.3.4. Somente os grupos formais habilitados (aqueles que tiverem com toda a documentação do Envelope Nº 01 em conformidade com as especificações deste edital) terão seus Envelopes de Nº 02 abertos. Ao passo que, os Grupos formais que forem inabilitados poderão resgatar os seus envelopes de projeto de venda até o quinto dia útil após a sessão pública.

6.3.4. HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

6.3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos 60 dias

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI- a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do

atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX- Caso o empreendimento familiar rural apresente proposta para o(s) Item(ns) 06 e/ou 12, será necessária a apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto ao órgão de vigilância sanitária correspondente (municipal, estadual ou federal), ou contrato formal com laticínio e/ou abatedouro que tenha o referido selo de inspeção necessário ao fornecimento do(s) item(ns).

6.3.4.2. No **Envelope Nº 02**, o Grupo Formal deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Projeto de Venda, conforme o Anexo II-A deste edital, devidamente assinado pelo(a) produtor(a) responsável pelo grupo formal participante da chamada.

6.3.4.3. Somente os grupos formais habilitados (aqueles que tiverem com toda a documentação do Envelope Nº 01 em conformidade com as especificações deste edital) terão seus Envelopes de Nº 02 abertos. Ao passo que, os Grupos formais que forem inabilitados poderão resgatar os seus envelopes de projeto de venda até o quinto dia útil após a sessão pública.

6.4. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital originalmente publicado que não foram alteradas por este instrumento.

Petrolina-PE, 06 de novembro de 2026

SerproID Serpro
Vitor Prates Lorenzo
CPF: ***.618.514-**
06/11/2026
ICP Brasil

Vitor Prates Lorenzo
Diretor(a)-Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IFSertãoPE